



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

REQUERIMENTO Nº 007/2026

Gabinete Vera. Tyciana Pessoa Fernandes de Lima
São Miguel, 11 de março de 2026

Exmo. Sr. ALAN CAMPOS ALVES, Presidente da Câmara Municipal de São Miguel,
Estado do Rio Grande do Norte.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN
APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE 12/03/26

Eu, **TYCIANA PESSOA FERNANDES DE LIMA**, vereadora abaixo assinado, nos termos do Art. 6º inciso VI, Artigo 295, inciso I e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Miguel e com fulcro na Lei Orgânica deste Município de São Miguel/RN no seu Artigo 30, inciso I, e Artigo 36, inciso III, **REQUEIRO** que seja encaminhado expediente ao **Secretário Municipal de Saúde**, solicitando **informações sobre a norma, portaria ou diretriz do Ministério da Saúde ou outro ato normativo que regulamente o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs)**, especialmente no que diz respeito à exigência de **atendimento apenas por meio de agendamento de consulta, sem atendimento presencial para demandas espontâneas.**

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, considerando que o Sistema Único de Saúde (SUS) prevê, por meio da **Política Nacional de Atenção Básica (PNAB)** e das normas de organização da Atenção Primária à Saúde, que as UBSs atuem como porta de entrada para o Sistema de Saúde, é importante esclarecer qual **norma federal ou diretriz do Ministério da Saúde** estabelece ou incentiva a obrigatoriedade do atendimento por agendamento prévio e se existe previsão normativa que permita ou discipline o atendimento de demandas espontâneas no *primeiro contato* com o usuário.

Segundo orientações do Ministério da Saúde sobre registro de atendimentos no módulo de atenção primária, o sistema de informação de Atenção Primária (e-SUS APS) distingue atendimentos programados (agendados) e atendimentos espontâneos (consulta no mesmo dia/escuta inicial), o que indica que **não há, nos documentos nacionais de**



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

organização da atenção, exclusão de atendimento presencial sem agendamento e que, na prática, a gestão municipal tem autonomia para organizar seu fluxo de atendimento conforme as necessidades e recursos locais.

Por isso, é necessário que a Secretaria Municipal de Saúde informe:

1. Qual norma, portaria ou ato do **Ministério da Saúde** disciplina a oferta de atendimento nas UBSs **somente mediante agendamento prévio de consulta**;
2. Se há previsão normativa em âmbito federal ou estadual que determine ou autorize tal modelo de atendimento;
3. Qual a orientação formal da Secretaria Municipal de Saúde sobre a prestação de atendimento para demandas espontâneas (queixas sem agendamento prévio) nas UBSs;
4. Se no município há protocolo ou diretriz local que regule esse fluxo e, em caso positivo, solicitar cópia da norma ou ato correspondente.

A transparência sobre as normas que regem o atendimento nas UBSs é essencial para garantir o **acesso universal, contínuo e equitativo** aos serviços de saúde, conforme princípios do SUS.

Gabinete da Vereadora Tyciana Fernandes –
Câmara Municipal de São Miguel/RN,
em 11 de março de 2026.

TYCIANA PESSOA FERNANDES DE LIMA – PT
Vereadora – Poder Legislativo Municipal